



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 060/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA MAGALI GARCIA SANTOS - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº. 20.271.543-7-SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAGALI GARCIA SANTOS - ME**, com sede na Rua Voluntário Benedito Pimenta, nº 243A, Centro, Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.097.981/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MAGALI GARCIA SANTOS**, portadora do R.G. nº 6.957.432 - SSP/SP e do CPF/MF nº 708.551.298-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 032/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 008/2016, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a Aquisição de Materiais Esportivos destinados ao Departamento de Cultura, Lazer e Esportes, com entrega parcelada, pelo período de 7 (sete) meses, conforme especificações relacionadas no anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 008/2016**, constantes do **Processo de Licitação n.º 032/2016**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **Ficha 263 - 010801– Departamento de Cultura, Lazer e Esportes – 27.812.0272.2029.0000 – Manutenção do Setor de Esporte - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 34.521,00**(Trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais).



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 060/2016, de 16/05/2016.

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão Presencial nº. 008/2016

b) Processo nº. 032/2016

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 03 (três) dias após a emissão da solicitação de entrega devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Cultura, Lazer e Esportes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 008/2016:**

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 060/2016, de 16/05/2016.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 16 de maio de 2016.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

GILBERTO ROZA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **MAGALI GARCIA SANTOS - ME**

MAGALI GARCIA SANTOS  
Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Julio Cesar Gomes  
RG Nº 26.515.875-8 -SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP.